



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.119, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO APENAS DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS, como medida temporária e emergencial no âmbito do Município de Guaranésia, para conter a transmissão comunitária do Covid-19 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelos incisos I e II, do art. 30, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o Município de Guaranésia resolveu aderir ao Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 2.086, de 17 de julho de 2020 e do Decreto nº 2.087, de 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a atual situação de transmissão comunitária do vírus em todo o território nacional, inclusive em nossa região, com aumento do número de mortes;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.326, de 07/01/2021 do Município de Guaxupé, que é referência para o atendimento hospitalar em nossa Microrregião;

CONSIDERANDO que os Municípios integrantes da AMOG (Associação de Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana) estão empenhados na busca de solução conjunta e alinhamento das medidas para evitar o avanço do coronavírus na região e obstar eventual colapso do Sistema de Saúde, respeitadas, evidentemente, as peculiaridades de cada localidade.

CONSIDERANDO que o Município de Guaranésia compõe a microrregião de Guaxupé para atendimento hospitalar, mormente no tocante à unidade de terapia intensiva- UTI;



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

CONSIDERANDO as aglomerações em bares, restaurantes, lanchonetes, casas de shows e eventos nos Municípios de Guaranésia, de Guaxupé e região, e a inobservância das regras sanitárias impostas, colocando em risco a saúde pública;

CONSIDERANDO que o funcionamento controlado dessas atividades na cidade vizinha de Guaxupé pode aumentar ainda mais o fluxo de pessoas em nosso Município, aumentando o risco de contágio;

CONSIDERANDO a atual situação de transmissão comunitária do vírus em todo o território nacional, inclusive em nossa região, com aumento do número de mortes e notícias de ocupação de 100% (cem por cento) dos leitos de UTI destinados à Covid na Santa Casa de Guaxupé;

DECRETA:

Art. 1º – FICAM PROIBIDOS, em todo o território do Município de Guaranésia, a partir de 09 de janeiro de 2021 (sábado), pelo período de 10 (dez) dias, o funcionamento do comércio e prestação de serviço, **EXCETO** os serviços tidos como **ESSENCIAIS**:

- I- Hospitais, clínicas médicas, laboratórios e demais estabelecimentos ligados à área da saúde;
- II- Clínicas odontológicas;
- III- Farmácias e drogarias;
- IV- Óticas;
- V- Hospitais, clínicas e lojas de produtos veterinários e agropecuários;
- VI- Supermercados, mercados, padarias e açougues, sendo vedada a alimentação e o consumo no local;
- VII- Transporte público coletivo e individual (taxi e mototaxi);
- VIII- Transportadoras, transportadores autônomos e armazéns;
- IX- Oficinas mecânicas, distribuidores de peças automotivas e borracharias;
- X- Distribuidoras de água e gás;
- XI- Postos de combustíveis;
- XII- Lojas de conveniência, sendo vedado o consumo no local;
- XIII- Empresas de telemarketing, telecomunicações;
- XIV- Serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados;
- XV- Limpeza pública;
- XVI- Empresas de limpeza e manutenção;



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

- XVII- Bancos, cooperativas de crédito e lotéricas;
- XVIII- Hotéis e pousadas, com alimentação restrita aos apartamentos;
- XIX- Construção civil, lojas de materiais de construção e elétricos;
- XX- Todo sistema de segurança pública e privada;
- XXI- Indústrias;
- XXII- Atividade de entrega pelo sistema de “*delivery*”.

§1º. Os estabelecimentos comerciais, industriais e órgãos públicos devem implementar medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene, EPI's e orientando seus colaboradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

I – atender as exigências sanitárias e orientações das autoridades superiores, mantendo o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

II – adotar filas com marcações do distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os clientes e exigir o cumprimento ou, se necessário, uso de senhas para evitar aglomerações;

III – uso obrigatório de máscaras por todos, funcionários, clientes, colaboradores, adotando providências internas para que tal medida seja eficaz;

IV – disponibilizar álcool em gel 70%, material de higiene para lavagem das mãos, como água e sabão a todos os funcionários, clientes e colaboradores;

V – manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;

VI – manter os ambientes com ventilação natural, com portas e janelas abertas.

§2º. A manutenção e organização das filas internas e externas são de responsabilidade exclusiva dos bancos, lotéricas, supermercados, comerciantes e prestadores de serviço.

§3º. Restaurantes e/ou empresas, bem como ambulantes que trabalham com comércios de gêneros alimentícios preparados e bebidas, exceto bares, poderão funcionar por meio de entrega no local ou sistema de *delivery*, sendo vedada alimentação e consumo no local.

§4º. Fica vedado o comércio de ambulantes não residentes no Município de Guaranésia.

§5º. Fica vedado o comércio ambulante de gêneros não alimentícios;

§6º. Fica vedada a exposição de produtos e uso de mesas e cadeiras nas calçadas e logradouros públicos.

§7º. Fica suspensa a realização da feira livre no Município de Guaranésia.

Art. 2º. Os velórios estão restritos a permanência simultânea de no máximo 10 (dez) pessoas, com duração de no máximo 4 (quatro) horas.



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

Art. 3º. Fica vedada a aglomeração e a permanência de pessoas em praças e logradouros públicos.

Art. 4º. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, bem como nos demais decretos municipais vigentes será caracterizado como infração à legislação municipal sanitária e sujeitará o infrator às seguintes **penalidades e sanções administrativas** aplicáveis pelo agente fiscalizador:

I. advertência escrita;
II. pena de multa, após autuação, nos moldes previstos no §1º;
III. interdição cautelar do estabelecimento e suspensão temporária da licença de funcionamento;

IV. cassação do alvará de funcionamento.

§1º. A pena de multa será:

I. para pessoa física, no importe de 10% sobre o valor da UFR – Unidade Fiscal de Referência vigente no Município de Guaranésia (equivalente a R\$113,25), considerada infração leve;

II. no caso de reiteração da conduta (primeira reincidência), por pessoa física, a penalidade de multa será aplicada em dobro, no importe de 20% sobre o valor da UFR (equivalente a R\$226,50), primeira reincidência, considerada infração média;

III. no caso da segunda reincidência, por pessoa física, a penalidade de multa será aplicada em quádruplo, no importe de 40% sobre o valor da UFR (equivalente a R\$453,00), considerada infração grave;

IV. para pessoa jurídica, a pena de multa será no importe de 2 (duas unidades) UFR – Unidades Fiscais de Referência do Município de Guaranésia (equivalente a R\$2.265,00), considerada infração leve;

V. no caso de reiteração da conduta (primeira reincidência), por pessoa jurídica, a penalidade de multa será aplicada em dobro, no importe de 4 (quatro) UFR (equivalente a R\$4.530,00), primeira reincidência, considerada infração média;

VI. no caso da segunda reincidência, por pessoa jurídica, a penalidade de multa será aplicada em quádruplo, no importe de 8 (oito) UFR (equivalente a R\$9.060,00), sem prejuízo da interdição cautelar do estabelecimento e suspensão provisória da licença de funcionamento, considerada infração grave;

VII. por último, à pessoa jurídica, será aplicada a cassação do alvará de funcionamento.

§2º. Para efeito deste Decreto, a UFR- Unidade Fiscal de Referência da Prefeitura Municipal de Guaranésia será sempre a vigente na data em que a multa for aplicada, atualmente fixada no valor de R\$1.132,50 (um mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do Decreto Municipal nº 2.021, de 02/01/2020.



Município de Guaraniésia

MINAS GERAIS

§3º. Em todos os casos fica garantido o direito de defesa, após autuação ou notificação, a ser exercido no prazo de até 3 dias úteis, sem efeito suspensivo, devido à urgência e emergência que o caso exige.

§4º. A emissão de novo alvará de funcionamento somente será permitida após 45 dias contados do ato final de cassação.

§5º. Para fins de reincidência serão consideradas as multas anteriormente aplicadas com fundamento nos decretos anteriores de enfrentamento da COVID-19.

§6º. A aplicação de quaisquer medidas administrativas não prejudicará a apuração das responsabilidades civil e criminal pelas autoridades competentes.

Art. 5º. A Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, juntamente dos agentes fiscalizadores do Município, contarão com o apoio da Defesa Civil Municipal e do Comando da Polícia Militar, que manterão intensificadas as atividades de fiscalização, para o cumprimento das medidas impostas no presente Decreto.

Art. 6º. A promoção de eventos e/ou encontros, ainda que familiares, em imóveis urbanos e/ou rurais sujeitará o infrator e/ou proprietário do imóvel às penalidades previstas no art. 268 do Código Penal e ainda àquelas previstas no art. 3º do presente Decreto.

Parágrafo único. Fica suspensa a emissão de novas licenças ou alvarás para quaisquer tipos de eventos.

Art. 7º. Ficam suspensos os procedimentos cirúrgicos eletivos não essenciais em todos os serviços de saúde no Município de Guaraniésia.

Art. 8º. O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços permitidos no presente decreto será das 5h às 20h.

§1º. O comércio de gêneros alimentícios no sistema delivery poderá se estender até as 24h.

§2º. Não terão restrições de horários os estabelecimentos de assistência à saúde, inclusive farmácias e drogarias, serviços de segurança pública e privada, assistência social, transporte público, hotéis e afins, postos de combustíveis (exceto suas lojas de conveniência).

Art. 9º. Ficam restritos os atendimentos presenciais ao público nas repartições públicas municipais, que ocorrerão preferencialmente pelo telefone ou mediante agendamento prévio, pelo número (35) 3555-3556.

Art. 10. As denúncias serão recepcionadas pelo número (35)-99901-0350, por meio de ligações ou pelo aplicativo *whatsapp*.



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

Art. 11. As medidas impostas no presente decreto apenas reforçam a adesão do Município de Guaranésia ao Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, que permanece vigente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor imediatamente a sua publicação nos locais de costume, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaranésia, 08 de janeiro de 2021.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2021/2024